## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto	
01	Período de tributação	
1 De		2019/07/09 a 2019/12/31
1, 5		
Período		2 2019
00		
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código	do Serviço de Finanças	1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
-		N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	Designação	2   534508960
1		2 334306900
3	Tipo de sujeito passivo	
1 🔽	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3 🗆	Não residente com estabelecimento estável	
_		
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro	
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2	2007, de 06 de novembro
3 🗹	Micro empresa	
_		
4	Pequena empresa	
1 🗌	Média empresa	
2	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
1 🗌		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	T
Sim		1 🗹
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗹	Geral	
3 🗆	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7 🗆	Transparência fiscal	
8 🗌	Grupos de sociedades	
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
10 🗌	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
11 🗌	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12	Artigo 36.º-A do EBF	
13 🗌	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83	
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado	
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, ind	ilque o local de destino
1 🗌	Países da UE/EEE	
2 🗌	Outros	
04	Características da declaração	
1	Tipo de declaração	
1 💿	1.ª Declaração do período	
2 (	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3 (	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4 (	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 (	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 0	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
90		
	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	

2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
Declaração com período especial de tributação	4 Antes da alteração 5 Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	
Decialação do período do inicio de auvidade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (beneficios fiscais)	4 5
Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	7
Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 262101343
NIF do contabilista certificado	2 102202555
07 (Período Apuramento do lucro tributável 2009 e Apuramento do lucro tributável Interiores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
/ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	23. 0
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.°s 34.°, 37.° e 38.°)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d]]	212 €
ndemnizações por eventos seguráveis (art.º 42.º, n.º1, alínea e))	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
10% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
mportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
mputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
	_
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
luros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257 €
mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €

	271		€			
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	j	€			
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	-	€	F		$\equiv$
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	_	€	F		=
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	_	€			_
national notation regime transition plant. 1, ii. 1, almost by tall cerm. 50-0/2000, to 25 to tecement of the Sec. 1, ii. 5 tall cerm. 100-0/2001, to 27 to tecement		_				
	225		€			
SOMA (campos 204 a 225)	226	€[	=	=		0,00
A DEDUZIR  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	,	€			
		_				
Redução de provisões tributadas	228	_	€			
Mais-valias contabilísticas	229	1	€	_		
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	j	€			
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231		€			
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232		€			
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	ļ	€			
Beneficios fiscais	234	Ī	€			_
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	<u>-</u>	€	F		_
10% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	_	€			
		_				_
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	_	€			_
mpostos diferidos	273	_	€			_
	237	_	€	_		
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		_	(	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	€		_	- (	0,00
UCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240	€		_		
07 (Período	=	=	=	=		_
2010 e Apuramento do lucro tributável costeriores)						
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	70	_	€	_		
resour rapid Elegino do Persiono (ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis		_				
art. 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	70	2	€	_		
'ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	70	.3	€			
/ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	70	4	€			
/ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	70	15	€			
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	70	16	€			
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	70	)7	€			
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	70	)8 €		_	- (	0,00
A ACRESCER						
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	70	9	€			
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	71	0	€			
/endas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	71	1	€			
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	78	12	€			
unulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.	71	2	€	Г		
(18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	71	13	€	Ξ		_
		_	اء	$\equiv$		_
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	71		€			_
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	71	_	€	_		_
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	71	7	€	_		_
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	72	:1	€			
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	72	4	€		43.786	3,59
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	72	.5	€		674	4,31
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	71	6	€		37!	5,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	73	1	€		6.256	3,00
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	72	6	€			
Despesas ilicitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	78	13	€			
fultas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]			€		57	7,00
	72	8		Ē		_
npostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	72	_	€	1		
	72	27	€			_
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	72	27	€			
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Njudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	72 72 73	27 29 80	€			
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	72 72 73 73	27 29 30	€			
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]  indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]  Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	72 72 73 73 73	27 29 30 32	€			
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]  Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	72 72 73 73	27 29 30 32	€			
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]  Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]  Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	72 72 73 73 73	27 29 30 32 33	€			
indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	72 72 73 73 73 78	227 229 332 333 344	€			
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]  Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]  Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]  Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	72 72 73 73 73 78	227 229 330 332 333 344 345	€   €   €   €			
indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]  Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]  Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]  Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]  Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]  furos e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]  Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	72 72 73 73 73 78 73 73	27 29 80 32 33 34 34 35	€   €   €   €   €			

		€
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
	737	£
Outres perdes relativas a instrumentes de capital práprio e areste supertedes com a transmissão aperces de instrumentes de capital práprio de antidades não recidantes cuinitas a um		
egime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€
10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
	_	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
	_	
	_	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
imitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
		€
	750	€
	789	€
afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)  Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos		
	790	€
	751	6
		•
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	797	€
Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, per de 13 de novembro)	799	€
Dutros acréscimos	752	€
SOMA (campos 708 a 752)	753 €	51.69
SOMA (campos 708 a 752)  A DEDUZIR	753 €	51.65
A DEDUZIR	753 € 754	51.65
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	51.65
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	754 755	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	754 755	51.69 € €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	754 755 756	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	754 755 756 757	€ €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º	754 755 756 757	€ € €
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	754 755 756 757 791	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	754 755 756 757 791 758	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	754 755 756 757 791 758	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  /endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Apagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	754 755 756 757 791 758 759	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Pagamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7760 7761 7762	
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763	
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	7754 7755 7756 7757 7758 7759 7760 7761 7762 7763	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	7754 7755 7756 7757 7758 7759 7760 7761 7762 7763	
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Pagamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º, n.º 3 e 28.º, -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  //endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a])	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765	
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Apagamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados fart.º 18.º, n.º 11)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de Impostos não dedutives e excesso da estimativa para impostos mipostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a])  Gasto fiscal relativo a ativos intanglyeis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7764 7765 7766	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Dorreções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  /endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Apagamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.]  Sasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  Mais-valias contabilisticas  50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b] e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  /endas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento difierido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Quistamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Reversão de provisões tributadas and períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)  Reversão de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  mostos diferidos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)  Sasto fiscal relativo a 23.º -A, n.º 1, al. a)  Sasto fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as nenos-valias fiscals de partes de capital ou outras componentes do capital proprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  /endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Quistamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º A. n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos mostos diferidos [art.º 45.º -A)  Mais-valias contabilisticas  Dos da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  /endas e prestações de serviços com pagamento diférido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diférido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos impregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas am teriodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas, por porte dades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 4	7754 7755 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7764 7765 7766 7767 7768	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Dorreções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Bastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Pagamentos om base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12.º, n.º 18.º, n.º 19.º, n.º	754 7756 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766 7766 7767 7768	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Dorreções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 3)  Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiás de cessação de emprego, beneficiás de reforma e outros beneficias pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiás de cessação de emprego, beneficiás de reforma e outros beneficias pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficias de cessação de emprego, beneficias de reforma e outros beneficias pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Pagamentos ou principados tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º, A. n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4 e 3	754 7756 7756 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766 7792 7767 7768	€
A DEDUZIR  Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/8]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º18.n.º2)  (Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º18.º, n.º5)  Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º18.º, n.º5)  Avulação dos deflos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º18.º, n.º8)  Pagamentos com base em ações (art.º18.º, n.º11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º18.º, n.º12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.º28.º, n.º3 e 28.º, n.º3 o 28.º, n.º3 o 10 R 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º28.º, 28.º, n.º1 e 31.º, 8.º, 7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º28.º, 28.º, n.º1 e 31.º, 8.º, 7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º38.º, 28.º, n.º1 e 31.º, 8.º, 7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de visionação anteriores (art.º38.º, 28.º, n.º1 e 31.º, 8.º, 7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de visionação (art.º48.º)  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos diferidos (art.º48.º)  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos monos visionas fiscas estimativas para impostos diferidos (art.º48.º)  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos monos valas fiscas de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-	7754 7755 7756 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7764 7765 7766 7767 7768 7769 7770	€
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/8]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º18.n.º2)  (Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º18.º, n.º6)  Sastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º18.º, n.º6)  Avulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º18.º, n.º8)  Pagamentos com base em ações (art.º18.º, n.º11)  Reagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pás emprego ou a longo prazo dos ampregados (art.º18.º, n.º12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.º28.º, n.º3 e 28.º, n.º3 e 28.º, n.º3)  Perpeciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Pedesas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º28.º, 28.º, n.º1 e 31.º-8, n.º7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de situação anteriores (art.º28.º, 28.º, n.º1 e 31.º-8, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.º31.º, n.º4 e 39.º, n.º4)  Sasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º45.º, n.º3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscas de partes de capital do cutras componentes do capital próprio (ex.art. 45.º, n.º3, 1.º parte)  Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscas de partes de capital do cutras componentes do capital próprio (ex.art. 45.º, n.º3, 1.º parte)  Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscas de partes de agatal	754 7755 7756 7757 7757 7757 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766 7792 7767 7768 7769 7770	€
Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*22.*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/8]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.*6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.*18. n.*2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.*18.* n.*5)  Sactos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5)  Neulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.*8.*, n.*6)  Regamentos com base em ações (art.*18.*, n.*11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos impregados (art.*18.*, n.*12)  Pereciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, n.*3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, n.*4 e 31.*.45, n.*7)  Reversão de provisões tributadas (art.*31.*, n.*4)  Sestituição de impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos mipostos diferidos (art.*23.*, n.*1, al. al)  Sasto fiscal relativo a alvos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.*45.*, n.*3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as emenos-valias fiscals de patres de capital ou outras componentes do capital proprio (ex-art. 45.*, n.*3, 1.* parte)  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.*46.*)  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.*46.*)  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.*46.*)  Correções pola adquirente do involvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na res	7754 7755 7756 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766 7792 7767 7768 7769 7777 7794	€
Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*22.*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/8]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.*6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.*18. n.*2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.*18.* n.*5)  Sactos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5)  Neulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.*8.*, n.*6)  Regamentos com base em ações (art.*18.*, n.*11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos impregados (art.*18.*, n.*12)  Pereciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, n.*3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, n.*4 e 31.*.45, n.*7)  Reversão de provisões tributadas (art.*31.*, n.*4)  Sestituição de impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos mipostos diferidos (art.*23.*, n.*1, al. al)  Sasto fiscal relativo a alvos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.*45.*, n.*3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as emenos-valias fiscals de patres de capital ou outras componentes do capital proprio (ex-art. 45.*, n.*3, 1.* parte)  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.*46.*)  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.*46.*)  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.*46.*)  Correções pola adquirente do involvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na res	7754 7755 7756 7756 7757 7791 7758 7759 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766 7792 7767 7768 7769 7777 7794	€
Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*22.*, al. f) do DR 25/2009, de 14/8]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.*6.*)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.*18, n.*2)  Fordadas e prestações de serviços com pagamento idireido: reldito de juros (art.*18.*, n.*5)  Sastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5)  Nutilegão dos destos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.*  18.*, n.*8)  Pagamentos com base em ações (art.*18.*, n.*11)  Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiarios de beneficias de cessação de emprego, beneficias de reforma e outros beneficias pos emprego ou a longo prazo dos mergeados (art.*18.*, n.*12)  Pereciações e amortizações tributadas (art.*8 28.*, n.*3 e 28.*-A, n.*3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, a.*, n.*1 e 31.*-8, n.*7)  Pereversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, a.*, n.*1 e 31.*-8, n.*7)  Pereversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, a.*, n.*1 e 31.*-8, n.*7)  Pereversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, a.*, n.*1 e 31.*-8, n.*7)  Pereversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, a.*, n.*1 e 31.*-8, n.*7)  Pereversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, a.*, n.*1 e 31.*-9, n.*7)  Pereversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, a.*, n.*1 e 31.*-9, n.*7)  Pereversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.*28.*, n.*3, 1.*-parte)  Despersãos des adoptivas en aceitaria de prudarças no modolo de valorizaç	754 755 756 757 757 7791 7758 7760 7761 7762 7763 7764 7765 7766 7792 7767 7768 7779 7770 7793	€

	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) os Fiscais				774 €	:	
	e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regin , de 13 de novembro)	me especial de determinação	da matéria coletável (art.º 6.º d	o Anexo ao Decreto-Lei n.º	800 €		
	leduções				775 €		
erdas p	oor imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	(art.º 4.º do anexo à Lei n.º 6º	/2014, de 26 de agosto)		798 €		
OMA (	campos 754 a 775 + 798 + 800)				776 €	1	.0.368,28
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 €		0,00
UCRO	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 €	4	1.289,11
18		Regimes de taxa					
08.1	Regimes de redução de taxa					Assinalar	Taxas de tributação
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)					242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	12,5% /
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)					248	21% 20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.°s 36.º e 36.º-A do EBF)					265	5%
	Elitidades liceliciadas ha 20ha i fanca da Madeira (art. s 30. e 30 7 do Ebi )						376
							Taxas de
08.2	Regime geral					com X	tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	16,8%
	Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)					249 🗌	16% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º	° 87.°, n.° 4)				262	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes	s sem estabelecimento estáve	I (art.º 87.º, n.º 4)			263 🗌	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento est					266	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de partic 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)	cipações sociais em SII, aufer	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento esta	ável (art.º	267	10%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estáve	el				264	
19	A	puramento da matéria colet	ivel				
	(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regi		ficado (em
I. PREJ	UÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €	_	vigor até	2010)
2. LUCR	O TRIBUTÁVEL	302 € 41.289,11	313 €	324 €	400 €		
Regime	especial dos grupos de sociedades						
Soma a	Igébrica dos resultados fiscais				380 €		
Lucros o							
	distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)				381 €		
Gastos	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)				395 €		
Gastos (	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) iento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)				395 €		
Gastos Ajustam Resultad	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  ento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío	odo			395 € 500 €		
Gastos Ajustam Resultad Resultad	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo				395 €		
Gastos Ajustam Resultad Resultad	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  ento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío	do regime:			395 € 500 €		
Gastos Ajustam Resultad Resultad	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação	do regime:  Prejuízos NIF			395 € 500 €		
Gastos Ajustam Resultad Resultad 396 Pro	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo	do regime:  Prejuízos NIF			395 € 500 €		
Gastos Ajustam Resultad Resultad 396 Pro	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda	do regime:  Prejuízos NIF  ades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF	314 6	R05 6	395 € ☐ 500 € ☐ 376 € ☐ 382 € ☐		
Gastos da Ajustam Resultada Resultada 396 Pro	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío do fiscal do grupo ejuizos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda s fiscais dedutíveis	do regime:  Prejuízos NIF  ades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €	314 €	325 €	395 €		
Gastos da Ajustam Resultada Resultada 396 Pro 398 Que Prejuízos Prejuízos	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda	do regime:	386 €	389 €	395 € 500 € 500 € 376 € 382 € 500 € 382 € 500 €		
Gastos Ajustam Resultad Resultad 396 Pro 398 Qu Prejuízos Prejuízos	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejuizos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais dedutíveis	do regime:  Prejuízos NIF  ades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)  Prejuízos NIF  303 €			395 €		
Gastos Ajustam Resultad Resultad 396 Pro 398 Qu Prejuízos Prejuízos	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejulzos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	do regime:	386 €	389 €	395 € 500 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 €		
Gastos i Ajustam Resultari Resultari 396 Pri 398 Qu. Prejuízo: Prejuízo: Prejuízo: 3. DEDU	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejulzos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	do regime:	386 €	389 €	395 € 500 € 376 € 382 € 401 € 392 € 393 €		
Gastos i Ajustam Resultara Resultara 396 Pro 398 Qui 398 Qui 398 Qui 398 Qui 200 Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos Prejuíz	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejulzos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	do regime:	386 € 387 € 388 €	389 € 390 € 391 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [  401 € [ 393 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 395		
Gastos i Ajustam Resultara Resultara 396 Pro 398 Qui 398 Qui 398 Qui 398 Qui 200 Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos Prejuíz	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  tento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejulzos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	do regime:	386 € 387 € 388 €	389 € 390 € 391 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [  401 € [ 393 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 395		
Gastos i Ajustam Resultara Resultara 396 Pro 398 Qui 398 Qui 398 Qui 398 Qui 200 Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos Prejuíz	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  tento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejulzos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	do regime:	386 € 387 € 388 €	389 € 390 € 391 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [  401 € [ 393 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 395		
Gastos i Ajustam Resultara Resultara 396 Pro 398 Qui 398 Qui 398 Qui 398 Qui 200 Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos Prejuíz	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º s 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	do regime:    Prejuízos   NIF     Ades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)     Prejuízos   NIF     303 €     383 €     384 €     385 €     309 €     Regime Geral     1.1 - Período   309.2 - Montar     Com redução de taxa	386 €  387 €  388 €	389 € 390 € 391 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [  401 € [ 393 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 395		
Gastos i Ajustam Resultara Resultara 396 Pro 398 Qui 398 Qui 398 Qui 398 Qui 200 Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos Prejuíz	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º s 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	do regime:    Prejuízos   Nif     State   Nif	386 €  387 €  388 €	389 € 390 € 391 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [  401 € [ 393 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 395		
Gastos i Ajustam Resultad Resultad Resultad 396 Pro 398 Quant Prejuízos Prej	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  nento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º s 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	do regime:    Prejuízos   NIF     Ades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)     Prejuízos   NIF     303 €     383 €     384 €     385 €     309 €     Regime Geral     1.1 - Período   309.2 - Montar     Com redução de taxa	386 €  387 €  388 €	389 € 390 € 391 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [  401 € [ 393 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 395		
Gastos i Ajustam Resultara Resultara 396 Pro 398 Qui 398 Qui 398 Qui 398 Qui 200 Prejuízos Prejuízos 3. DEDU Prejuízos Prejuíz	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  ento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  309.	do regime:    Prejuízos   NIF     Ades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)     Prejuízos   NIF     303 €     383 €     384 €     385 €     309 €     Regime Geral     1 - Período   309.2 - Montar     Com redução de taxa     1 - Período   320.2 - Montar	386 € 387 € 388 € 320 €	389 € 390 € 391 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [  401 € [ 393 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 395		
Gastos de Ajustam Resultar Res	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  ento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  309.	do regime:    Prejuízos   NIF     Ades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)     Prejuízos   NIF     303 €     383 €     384 €     385 €     309 €     Regime Geral     1 - Período   309.2 - Montar     Com redução de taxa     1 - Período   320.2 - Montar     Com isenção	386 € 387 € 388 € 320 €	389 €  390 €  391 €  331 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [  401 € [ 393 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 394 € [ 395		
Gastos de Ajustama Resultar Re	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  tento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  309.	do regime:    Prejuízos   NIF     Ades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)     Prejuízos   NIF     303 €     383 €     384 €     385 €     309 €     Regime Geral     1 - Período   309.2 - Montar     Com redução de taxa     1 - Período   320.2 - Montar     Com isenção     1 - Período   331.2 - Montar     Com isenção	386 € 387 € 388 € 320 €  te  te	389 €  390 €  391 €  331 €	395 € [ 500 € [ 376 € [ 382 € [ 401 € ] 393 € [ 407 €		0,00
Gastos de Ajustam Resultar Res	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  ento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejulzos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  309.	do regime:    Prejuízos   NIF     Ades (art ° 71.º, n.ºs 4 e 5)     Prejuízos   NIF     303 €     383 €     384 €     385 €     389 €     Regime Geral     1 - Período   309.2 - Montar     Com redução de taxa     1 - Período   320.2 - Montar     Com isenção     1 - Período   331.2 - Montar     310 €	386 € 387 € 388 € 320 €  te  te	389 €  990 €  391 €  331 €	395 €		0,00
Gastos di Ajustama Resultara Resulta	de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  tento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do perío  do fiscal do grupo  ejulzos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socieda  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  IÇÕES  s fiscais deduzidos  riminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante  309.  320.	do regime:    Prejuizos   NiF     303 €     383 €     384 €     385 €     309 €     Regime Geral     1 - Período   309.2 - Montar     Com redução de taxa     1 - Período   320.2 - Montar     Com isenção     1 - Período   331.2 - Montar     310 €     311 €     41.289,13	386 € 387 € 388 € 320 €  te  te	389 €  590 €  591 €  331 €	395 €		0,00

			397 €	0,00
397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
Valor utilizado no período NIF				
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)				
Valor utilizado no período NIF				
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)			300 €	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300			346 €	41.289,11
Cálculo do Imposto				
imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%	347-A	€ 2.550,00		
mposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	€ 43.936,84		
Imposto a outras taxas 348	349	€		
mposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	€		
mposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 €	46.486,84
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€		
COLETA TOTAL (351 +373)			378 €	46.486,84
Deduções:				
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)		€	_	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)		€	_	
Beneficios fiscais		€	_	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)		€	_	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€	_	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378			357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0			358 €	46.486,84
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 €	
Retenções na fonte	359	€ 126,06		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€		
RC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 €	46.360,78
RC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 €	0,00
RC de períodos anteriores	363	€		
Reposição de benefícios fiscais	372	€		
Derrama municipal	364	€		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€		
Tributações autónomas	365	€ 2.393,75		
Juros compensatórios	366	€		
Juros de mora	369	€		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 €	48.754,53
FOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 €	0,00
10-A Juros compensatórios				
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	€	1	
Juros compensatórios declarados por autaso na entrega da declaração	366-B		<u>.</u> 1	
10-B   Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.°s 83.°, 84.°	_ '		_	
		•		
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)				
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)    1				
imediato [al. a)]				
1  imediato [al. a)] 2  idiferido [al. b)]	D	Derrama municipal		
imediato [al. a)]	377-A		377-B €	
imediato [al. a)]  diferido [al. b)]  fracionado [al. c)]  IRC + Derrama estadual  Valor do pagamento diferido ou fracionado			] 377-B €	
imediato [al. a)]  diferido [al. b)]  fracionado [al. c)]  IRC + Derrama estadual  Valor do pagamento diferido ou fracionado  Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				
imediato [al. a)] diferido [al. b)] fracionado [al. c)]  IRC + Derrama estadual  Valor do pagamento diferido ou fracionado  Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)  OTAL A PAGAR (367-377) > 0			377 €	
imediato [al. a)] diferido [al. b)] fracionado [al. c)]  IRC + Derrama estadual  Valor do pagamento diferido ou fracionado  fotal dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)  TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0  TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			377 €	
imediato [al. a)]  diferido [al. b)]  fracionado [al. c)]  IRC + Derrama estadual  Valor do pagamento diferido ou fracionado  fotal dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)  TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0  TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0  Outras informações			377 € 430 € 431 €	
imediato [al. a)]  diferido [al. b)]  fracionado [al. c)]  IRC + Derrama estadual  Valor do pagamento diferido ou fracionado  fotal dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)  TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0  FOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0  II Outras informações  Fotal de rendimentos do período			377 € 430 € 431 € 410 €	
diferido [al. b]]    Imediato [al. a]]   diferido [al. b]]   fracionado [al. c]]   IRC + Derrama estadual   Valor do pagamento diferido ou fracionado   Fotal dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)   FOTAL A PAGAR (367 -377) > 0   TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-368) - 377] < 0   Included the rendimentos do período     Outras informações     Outras informações     Outras informações     Outras informações     Outras informações	377-A	€	377 € 430 € 431 € 410 € 411 €	
Imediato [al. a)]   diferido [al. b)]   diferido [al. b)]   fracionado [al. c)]   IRC + Derrama estadual	377-A	€	377 € 430 € 431 € 411 € 411 € 416 €	
diferido [al. b]]    Tracionado [al. c]]   T	377-A	€previsto no art.º 139.º	377 € 430 € 431 € 410 € 411 €	
imediato [al. a)]  diferido [al. b)]  fracionado [al. c)]  IRC + Derrama estadual  Valor do pagamento diferido ou fracionado  Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)  TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0  TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	377-A	€previsto no art.º 139.º	377 €  430 €  431 €  410 €  411 €  418	409.577,86 106.583,70

Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
and de difficulties de la constant d	403
11-B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)	
Volume global de negócios não isento	1 € 106.583,70
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €
/olume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €
	4 0,00
	_
	5 0,00
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22 1,00
2 Retenções na fonte	
N.° de identificação fiscal ( NIF )       Retenção na fonte         501250360       €       125,00         €       1,06	
Tributações autónomas	
	114
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
ndemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
	_
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 € 6.125,06
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 € 625,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do	_
EBF)	439 €
Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
ndemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Sastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 € art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €
Enteringue de ini vialulas ligerias de passagenos inevidas a en E de envi de extensión (an. 60. ; in. 6, an. 6) e in.	
Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)	

TOTAL do CIDTJI com CDT	€	€	€	€
TOTAL do CIDTJI sem CDT	€	€	€	€
TOTAL do CIDTJI	€	€	€	€

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rendimentos Líquidos
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
	Outras isenções definitivas	304 €
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Código do beneficio Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício Montante	
032	Isenção temporária	Rendimentos Líquidos
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)	
		317 €
032-A	Outras isenções temporárias  Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	312 €
032-A	Código do beneficio Montante	
000 D		1
U32-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio   Montante	
	Codigo do Deficilido Michalite	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
	Normativo legal	Dedução efetuada
	ão à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 €
	de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402 €
	ção da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 €
Majora	\tilde{o}es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	404 €
Empres	as armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 €
Majora	ções aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 €
Majora	ção de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €
Majorao EBF)	ção aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do	408 €
Remun	eração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	
Majora		409 €
	ção dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	409 €
Majorao	ção dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	
-	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	412 € 413 €
Lucros	¿  Bo das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	412 € 413 € 414 €
Lucros	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) gão dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	412 € 413 € 415 € 415 €
Lucros Majoraç Majoraç	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	412 € 413 € 414 € 415 € 416 €
Lucros Majoraç Majoraç Majoraç	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €
Lucros  Majoraç  Majoraç  Majoraç	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	412 € 413 € 414 € 415 € 416 €
Lucros  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  fundo c	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €
Lucros  Majorac  Majorac  Majorac  fundo c  Majorac  Majorac	¿ão das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas no âmbito de parcertas de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €  417 €
Lucros  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao omum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 €
Lucros  Majorac  Majorac  Majorac  fundo c  Majorac  Majorac  Majorac  pelo mu	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao omum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €  417 €  418 €  420 €
Lucros  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Outras	ção das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao omum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF) ções dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas inicípio (art.º 59.º-I do EBF)	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €  417 €  418 €  420 €
Lucros  Majorao  Majorao  Majorao  Majorao  Majorao  Majorao  Majorao  Majorao  Outras	¿ão das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao omum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF) ções dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas inicípio (art.º 59.º-I do EBF) deduções ao rendimento  DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + 410)	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €  417 €  418 €  420 €  410 €
Lucros  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Outras	¿ão das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção dos despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao omum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF) ções dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas inicípio (art.º 59.º-I do EBF) deduções ao rendimento  DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + 410)	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €  417 €  418 €  420 €  410 €
Lucros  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Majorac  Outras	¿ão das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF) ções dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas inícipio (art.º 59.º-I do EBF) deduções ao rendimento  DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + 410)  Campo 410 - Outras deduções ao rendimento	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €  417 €  418 €  420 €  410 €
Lucros Majorac Majorac Majorac fundo o Majorac Majorac Majorac Majorac Outras TOTAL	¿ão das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção das despesas com criticação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas inicípio (art.º 59.º-I do EBF) deduções ao rendimento  DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + 410)  Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do beneficio Montante  Transmissão de beneficios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €  417 €  418 €  420 €  410 €
Lucros Majorao Majorao Majorao Majorao Majorao Majorao Majorao Majorao Majorao Dutras TOTAL	pão das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao omum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF) ções dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas inicípio (art.º 59.º-I do EBF) deduções ao rendimento  DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + 410)  Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do benefício Montante	412 €  413 €  414 €  415 €  416 €  417 €  418 €  420 €  410 €
Lucros Majorac Dutras TOTAL	¿ão das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) ção dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) ção das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF) ção das despesas com criticação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ção das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF) ções dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas inicípio (art.º 59.º-I do EBF) deduções ao rendimento  DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + 410)  Campo 410 - Outras deduções ao rendimento  Código do beneficio Montante  Transmissão de beneficios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)	412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 € 420 € 421 € 411 €

os-valias	s fiscais n	ião dedutív	reis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e	ex-art.º 32.	°-A, n.º 1 do E	,				502 €
					Entidades I	Licenciadas n	a Zona Franca	da Madeira		
Data	a do licenc	ciamento								601
	_		. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do E	BF)						
					Código N	ACE Rev. 1 (a	rt.° 36.°, n.° 6 do	EBF)		
COE	Código N	NACE Pou	. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do	ERE\	9		,	,		
003	Codigo	TANGE NEV	. 2 (art. 50. 54, II. 7 do	LUI )	Cádigo NA	CE Poy 2 (art	t.° 36.°-A, n.° 7 d	lo ERE\		
								IO EBF)		
			abalho criados nos prime		eses de ativid	ade e mantido	s no período			602
Num			trabalho criados/manti do de tributação	aos:						606
			o de tributação							607
Image				oo tonalissis	o otivoo intor	artuaia naa da	io primoiros ano	o do otividodo		603 €
6.1			a aquisição de ativos fix do limite máximo aplic						o de aplicação do regime o	
			ente à diferença:						, ,	
	Taxa de	e IRC (artio	go 36.º-A, n.º1 do EBF)							608 €
	Derram	a regional	(artigo 36.º-A, n.º 12 do	EBF)						609 €
	Derram	a municipa	al (artigo 36.º-A, n.º 12 d	o EBF)						610 €
	Taxas d	de tributaçã	ões autónomas (artigo 3	6.°-A, n.° 14	do EBF)					611 €
Dedu	ução de 5	50% da col	eta do IRC (artigo 36.º-A	∖, n.º 6 do E	BF)					612 €
Outro	ros benefí	cios previs	itos (artigo 36.º-A, n.º 12	do EBF)						613 €
TOT	AL DOS E	BENEFÍCI	OS FISCAIS (608 + 609	+ 610 + 61	1 + 612 + 613	)				614 €
Valo	or acresce	ntado brut	o no período e na Zona	Franca da M	/ladeira x 20,1	% [art.º 36ºA	, n.º 3, a) do EBI	FJ		615 €
Cust	tos anuais	s de mão-c	le-obra incorridos na Zo	na Franca d	a Madeira x 3	0,1% [art.º 36.	°-A, n.° 3, b) do l	EBF]		616 €
Volu	ıme de ne	gócios do	período na Zona Franca	ı da Madeira	a x 15,1% [art.	° 36.°-A, n.° 3,	c) do EBF]			617 €
Exce	esso a red	- nularizar (a	rt.° 36.°-A, n.° 3 do EBF	) (a transno	rtar nara o car	mno 372 do qu	adro 10 da decla	aracão)		618 €
		,(-		, (= =====						0.0
				Deduções	s à coleta (a c	deduzir no car	mpo 355 do qua	idro 10 da decla	aração)	
	071		Benefícios fiscais co	ontratuais a	o investimer		l.º, n.º 1 do EBF DecLei n.º 16			°s 2.° a 21.° do CFI aprovado
				e art.	°s 2.° a 21.° d	lo CFI na RAN	A anrovado nelo	Dec Lea Rea	ional n.º 24/2016/M, de 28/0	06
							aprovado poro	, 200. 20g. 10g		
NIF da s		01-	02-Período a que	03-Salde		Saldo não	702-Dotação		704-Saldo que	
NIF da s Individ (RETG	lual	01- Diploma	02-Período a que respeita o benefício	03-Salde	deduzid				704-Saldo que transita para período seguinte	
Individ	lual		respeita o	caducado	deduzid ar aldo não ded	Saldo não lo no período nterior	702-Dotação	703-Dedução do período	transita para período	Saldo que transita para
Individ (RETG	lual		respeita o benefício Saldo caducado	caducado	deduzid ar aldo não ded período an	Saldo não lo no período nterior	702-Dotação do período	703-Dedução do período	transita para período seguinte	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
Individi (RETG	lual		respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0	s,00	deduzid ar aldo não ded período an	Saldo não lo no período nterior luzido no terior	702-Dotação do período  Dotação do	703-Dedução do período o período	transita para período seguinte  Dedução do período  € 0,00	Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00
Individi (RETG	dual (SS) 071-A	Diploma	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM	caducade S ,00 €	deduzid aldo não ded período an	Saldo não lo no período nterior luzido no terior 0,00 reencher pela	702-Dotação do período  Dotação do  €	703-Dedução do período  0,00  ue integram o g	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene	Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00
Individe (RETG	071-A 02-Per	Diploma  ríodo a speita o	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração	s,00 (1AÇÃO ADI	deduzid ar aldo não ded período an	Saldo não lo no período nterior luzido no terior	702-Dotação do período  Dotação do  €  s sociedades q  o do  06  na	703-Dedução do período  período  0,00  ue integram o o	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na	Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00
Individe (RETG	071-A	Diploma  ríodo a speita o	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORN  03-Saldo caducado	s,00 (1AÇÃO ADI	aldo não ded período an CIONAL (a período coleta do	Saldo não lo no período nterior luzido no terior 0,00 reencher pela	702-Dotação do periodo  Dotação do  €  s sociedades q  o do no utilio do de decl	703-Dedução do período  0 período  0,00  ue integram o o do	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita	Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00
Individe (RETG	071-A 02-Per	Diploma  ríodo a speita o	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real	O4-Sal deduzido anterior à gru	aldo não ded período an CIONAL (a período coleta do	Saldo não lo no período nterior uzido no terior 0,00 reencher pela 05-Dotaçã período declaraçã grupo	702-Dotação do período  Dotação do €  s sociedades q o do na utilidade de d	703-Dedução de período o período o período o o período o o período o o o o o o o o o o o o o o o o o o	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na
Individi (RETG: stal 0 01- stploma	071-A 02-Per	Diploma  ríodo a speita o	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo	S S ACÃO ADI deduzido anterior à gru	deduzid al aldo não ded período an  CIONAL (a pri do não no período coleta do po aldo não ded odo anterior grupo	Saldo não to no período nterior uzido no terior 0,00 reencher pela 05-Dotaçã período declaraçã grupo uzido no à coleta do	702-Dotação do período  Dotação do €  s sociedades q  o do na decidades q  Dotação do decidaração	703-Dedução do período  período  0,00  uue integram o o o o o o o o o o o o o o o o o o o	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
Individi (RETG: ttal 0 01- iploma	071-A 02-Per que res bene	Diploma  ríodo a speita o	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  € 0	caducado S NAÇÃO ADI 04-Sal deduzido i anterior gru na 0 S perí	deduzid al aldo não ded período an  CIONAL (a p. do não no período coleta do ppo aldo não ded odo anterior grupo	Saldo não to no periodo nterior uzido no terior 0,00 reencher pela 05-Dataçã periodo declaraçã grupo uzido no à coleta do	702-Dotação do período  Dotação do €  s sociedades q  o do na decidades do do do declaração  €	703-Dedução do período  período  0,00  uue integram o golizada no lizada no laração de grupo  período na do grupo  0,00	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00
Individi (RETG:	071-A  02-Pei que res bene  072  0 deduzio	ríodo a speita o sfício	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORN  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  € 0  Projetos de inve	caducado S MAÇÃO ADI O4-Sal deduzido anterior à gru na o perí o stimento à	deduzid al aldo não ded período an  CIONAL (a pr do não no período coleta do lipto aldo não ded odo anterior grupo  internaciona	Saldo não o no periodo nterior uzido no terior 0,00 reencher pela 05-Dotaçã periodo declaraçã grupo uzido no à coleta do 0,00	702-Dotação do período  Dotação do €  Is sociedades q o do do util decl o do Dotação do   declaração  €  L° 41.°, n.° 4 do Saldo que tra	703-Dedução do período  período  período  0,00  ue integram o orizada na laração de grupo  0,00  0,00  DEBF e art.º 22. ansita para	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00
Individi (RETG: otal 01- Diploma	071-A  02-Per que res bene	ríodo a speita o sfício	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  € 0  Projetos de inve	caducado S S MAÇÃO ADI 04-Sal deduzido anterior à gru na o peri ,ee costimento à	deduzid at aldo não ded período an  CIONAL (a pi do não no período coleta do ppo aldo não ded odo anterior grupo  internaciona Dedução do l	Saldo não o no período na coleta do período na coleta do período na período	702-Dotação do período  Dotação do €  Is sociedades q o do do util decl o do declaração  €  L° 41.°, n.° 4 do Saldo que traperiodo s	703-Dedução do período  período  período  período  período  período na do grupo  período na do grupo  período na ado grupo  período na ado grupo  período na ado grupo  período na ado grupo	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00
Individi (RETG: otal 01- Diploma	071-A  02-Pei que res bene  072  0 deduzio	ríodo a speita o sfício	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  € 0  Projetos de invertores do periode	caducado S NAÇÃO ADI  04-Sal deduzido o anterior o gru  na gru  0,80 (	deduzidi at aldo não ded período an E CIONAL (a producido não no período coleta do producido não dedodo anterior grupo E internaciona Dedução do período do período coleta do producido não dedodo anterior grupo E E E E E E E E E E E E E E E E E E E	Saldo não lo no período interior suzido no terior guzido no leterior guzido no reencher pela 05-Dotaçã período declaraçã grupo suzido no à coleta do leterior guzido no período declaração grupo suzido no período declaração período guzido no período guzido guzid	702-Dotação do período  Dotação do €  Is sociedades q o do do util declaração  €  Lº 41.º, n.º 4 do Saldo que traperiodo s	703-Dedução do período  0 período  0 período  0 período  10 período nue integram o o o o o o o o o o o o o o o o o o o	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.º 83-C/2013, de 31/12)
Individi (RETG: otal 01- Diploma	071-A  02-Pei que res bene  072  0 deduzio	ríodo a speita o sfício	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 6  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  € 6  Projetos de invertos de in	caducado S ,00 G ACÃO ADI  04-Sal deduzido o anterior à grafia grafia S perío ,00 G ,00 G ,707 a de incenti	deduzida at aldo não ded período an el colora de período coleta do propo aldo não ded odo anterior grupo el minternaciona Dedução do le el colora formaciona serviciros fiscais e citos fiscais e citos fiscais e citos fiscais e colorado anterior grupo el colorado do le el colorado do le colorado de la colorado de colorado de la colorado	Saldo não o no periodo nterior uzido no terior 0,00 reencher pela 05-Dotaçã periodo declaraçã grupo uzido no à coleta do 0,00 uzido no a coleta do	702-Dotação do período  Dotação do €  Is sociedades q o do do util decl o do declaração  €  L*41.°, n.° 4 do Saldo que traperiodo s 708 €  ão e desenvolvi	703-Dedução do período o período o período o o período o o o o o o o o o o o o o o o o o o	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00	Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.º 83-C/2013, de 31/12)
Individi (RETG: 01- otal  01- otal  Saldo nāc period  5 €	071-A  02-Per que res bene  072  072  0 deduzic do anterio	ríodo a speita o sfício	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 6  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  € 6  Projetos de invertos de in	caducado  S  AÇÃO ADI  04-Sal deduzido i anteriorio ant	deduzida al do não ded período an el coleta do não no período coleta do propo el coleta do anterior grupo el coleta do anterior grupo el coleta do el coleta de	Saldo não lo no periodo nterior  uzido no terior  0,00  05-Dotaçã periodo declaraçã grupo uzido no à coleta do 0,00  ilização (ex-ar periodo	702-Dotação do período  Dotação do esta s sociedades qui declaração  €  Dotação do declaração  €  t.º 41.º, n.º 4 do Saldo que traperiodo s  708 €  ão e desenvolvievogado) e art.º	703-Dedução do período  período  período  período  período  período do lizada na laração de grupo  período na do grupo  período na do grupo  período na esta período na do grupo	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,90  grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita  bara periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na  declaração de grupo  € 0,90  do CFI revogado pela Lei	Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00  fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00  n.º 83-C/2013, de 31/12)
otal  01- 0iploma  Saldo nāc period  5 €	071-A  02-Pei que res bene  072  0 deduzido anterio  073  da soc. dual	ríodo a speita o sfício	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 6  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  € 6  Projetos de invertos de in	caducado  S  AÇÃO ADI  04-Sal deduzido i anteriorio ant	deduzida al aldo não ded período an el colora do não no período coleta do período coleta de período coleta do período coleta de período co	Saldo não lo no periodo nterior  uzido no terior  0,00  05-Dotaçã periodo declaraçã grupo uzido no à coleta do 0,00  ilização (ex-ar periodo	702-Dotação do periodo  Dotação do €  Is sociedades q o do na o do declaração  Ct.º 41.º, n.º 4 do Saldo que tra periodo s  708 €  30 o desenvolv	703-Dedução do período  0,00  ue integram o que int	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei  2 do CFI revogado pela Lei  CFI aprovado pelo Dec 2 dipional n.º 24/2016/M, de	Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00  fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00  n.º 83-C/2013, de 31/12)
Individi (RETG: otal 0 01- 01- 01- 01- 01- 01- 01- 01- 01- 0	071-A  02-Pei que res bene  072  0 deduzido anterio  073  da soc.	piploma ríodo a speita o sificio	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 6  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  E 6  Projetos de inverigado do periodo a que respeita o	na peri (707 a de incento, o, de 31/12, e art.*	deduzida al do não ded período an el coleta do não no período coleta do propo el coleta do anterior grupo el coleta de col	Saldo não o no período nterior  uzido no terior  0,00  reencher pela 05-Dotaçã período declaraçã grupo uzido no à coleta do , 00  ilização (ex-ar período declaração (ex-ar período declaração (ex-ar período	702-Dotação do período  Dotação do €  Is sociedades q o do do declaração o do declaração o do declaração  E €  Tt.º 41.º, n.º 4 do Saldo que traperiodo s 708 €  ão e desenvolviavogado) e art.º M aprovado pele	703-Dedução do período  0,00  uue integram o que in	transita para periodo seguinte  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei  Arial (Lei n.º 40/2005, de 3// CFI aprovado pelo DecLei ional n.º 24/2016/M, de 28//  712-Saldo que transita para periodo(s)	Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00  fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  € 0,00  n.º 83-C/2013, de 31/12)  8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10  06
Individing (RETG)  otal  01- piploma  stal  Saldo nāc period  5 €	071-A  02-Pei que res bene  072  0 deduzido anterio  073  da soc.	piploma ríodo a speita o sificio	respeita o beneficio  Saldo caducado  €	caducado  S  AÇÃO ADI  04-Sal deduzido i anteriora gru  S  perío  707  a de incento 0, de 31/12 e art.*	deduzid at aldo não ded período an  CIONAL (a pr do não no período coleta do período período coleta do período período coleta do período	Saldo não o no período nterior  uzido no terior  0,00  reencher pela 05-Dotaçã período declaraçã grupo uzido no à coleta do , 00  ilização (ex-ar período declaração (ex-ar período declaração (ex-ar período	702-Dotação do período  Dotação do el se sociedades que declaração do declaração do declaração el compensor	703-Dedução do período  0,00  uue integram o que in	Transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei  Arial (Lei n.º 40/2005, de 3//  CFI aprovado pelo DecLei  ional n.º 24/2016/M, de 28/  712-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.º 83-C/2013, de 31/12)  8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10
Individi (RETG)  otal  01- otal  Saldo nāc períod  55 €	071-A  02-Pei que res bene  072  0 deduzido anterio  073  da soc.	piploma ríodo a speita o sificio	respeita o beneficio  Saldo caducado  €	caducado  S  ACÃO ADI  04-Sal deduzido i anterior à gru  na perío  perío  707  a de incento, de 31/12, e art.  03-Sald caducad  S  ,000 (6)	deduzida al do não ded período an el do não no período coleta do propo de deduzida al do não dedo anterior grupo e el do não dedução do não deduzida al do não ded período an el do não de não do na el do não de não do não do na el do não não do não do não não do não não do não do não não não não não não não não não nã	Saldo não o no período nterior  uzido no terior  0,00  oreencher pela  05-Dotaçã período declaraçã grupo  uzido no à coleta do o,00  em investigaç do.º do CFI (rd do CFI na RAI Saldo não lo no período nterior  uzido no terior  0,00	702-Dotação do período  Dotação do esta sociedades que transcription declaração do declaração esta sociedades que transcription declaração esta sociedade esta esta esta esta esta esta sociedade esta esta esta esta esta esta esta est	703-Dedução do período período período período período período período período período na de serio período na do grupo período na do grupo período na de serio período na de serio período per	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei  arial (Lei n.º 40/2005, de 3// CFI aprovado pelo DecLei pional n.º 24/2016/M, de 28/  712-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do periodo	Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.º 83-C/2013, de 31/12)  8) e SIFIDE II (art.º 133.º ai n.º 162/2014, de 31/10  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00
Individing (RETG)  otal  01- piploma  otal  743-NIF of Individing (RETG)	071-A  02-Per que res bene  072  0 deduzic do anteric  073  da soc. dual 35)	ríodo a speita o efficio	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  € 0  Projetos de inverigidade de la la 155-A/201  02-Período a que respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM	caducado  S  ACÃO ADI  ACÃO ADI  O A-Sal  deduzido i anterior à gru  serio  Perio  707  a de incent  0, de 31/12, e art.  03-Sald  caducad  S  ACÃO ADI	deduzida at aldo não ded período an e e e e e e e e e e e e e e e e e e	Saldo não lo no período no no período no terior 0,00 general período declaração grupo lizido no à coleta do liziação (ex-ar período de CFI (rd do CFI na RAI Saldo não lo no período no reterior 0,00 em menterior em	702-Dotação do período  Dotação do esta sociedades que transcripto declaração  €	703-Dedução do período  período  0,00  ue integram o o o o o compensor do período na do grupo  DEBF e art.º 22. ansita para eguinte  0,00  imento empreses 35.º a 42.º do o Dec. Leg. Reg  711-Dedução do período  período  período  ue integram o o o o o o o o o o o o o o o o o o o	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  P do CFI revogado pela Lei  CFI aprovado pelo DecLei  ional n.º 24/2016/M, de 28/  712-Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Dedução do período  € 0,00  grupo) - utilização do bene	Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.º 83-C/2013, de 31/12)  8) e SIFIDE II (art.º 133.º ai n.º 162/2014, de 31/10  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00
otal  743-NIF c Individ	071-A  02-Pei que res bene  072  0 deduzic do anterio  073  da soc. dual 3S)	ríodo a speita o or or Diploma	respeita o beneficio  Saldo caducado  €	caducado  S  AÇÃO ADI  O4-Sal  deduzido anterior à gru  na o peri  707 a de incent 0, de 31/12, e art.'  03-Sald caducad  S  MAÇÃO ADI  O4-Sal  deduzido  O4-Sal  deduzido	deduzid aldo não ded período an  CIONAL (a pr do não no período coleta do pr do não no período coleta do pr do não deduzid aldo não ded do anterior grupo  civos fiscais a art.°s 33.° a 42.° o deduzid aldo não ded período an coleta do deduzid aldo não ded período an coleta do do não no período an	Saldo não o no período nterior  uzido no terior  0,00  oreencher pela  05-Dotaçã período declaraçã grupo  uzido no à coleta do o,00  em investigaç do.º do CFI (rd do CFI na RAI Saldo não lo no período nterior  uzido no terior  0,00	702-Dotação do periodo  Dotação do es sociedades q o do do declaração  • □  Dotação do declaração  • □  T.º 41.º, n.º 4 do Saldo que traperiodo s 708 €  ão e desenvolves o gado periodo  Dotação do es sociedades q o do d	703-Dedução do período  período  período  período  período  período  período na do grupo  período na do período	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei  arial (Lei n.º 40/2005, de 3// CFI aprovado pelo DecLei jional n.º 24/2016/M, de 28// 712-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do periodo  € 0,00	Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.º 83-C/2013, de 31/12)  8) e SIFIDE II (art.º 133.º ai n.º 162/2014, de 31/10  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00
otal  743-NIF c Individ	071-A  02-Per due res bene  072  0 deduzio do anterio  073  da soc. dual (3S)	ríodo a speita o or or Diploma	respeita o beneficio  Saldo caducado  €	caducado  S  AÇÃO ADI  04-Sal deduzido i anterior à gru  na perio  707 a de incento à de incento à de incento de art.*  03-Sald caducad  S  AÇÃO ADI  04-Sal deduzido i anterior à anterior à anterior à anterior à gru	deduzida al do não ded periodo an el coleta do producida de la coleta do la coleta	Saldo não lo no período laterior 20,00 declaração grupo laterior 20,00 declaração grupo laterior 20,00 declaração grupo laterior 20,00 declaração de 20,00 declaração grupo laterior 20,00 declaração grupo declaração grupo declaração grupo laterior 20,00 declaração grupo declaração declaração declaração declaração declaração declaração declaração declaração declaração dec	702-Dotação do periodo  Dotação do es sociedades q o do do declaração  • □  Dotação do declaração  • □  T.º 41.º, n.º 4 do Saldo que traperiodo s 708 €  ão e desenvolves o gado periodo  Dotação do es sociedades q o do d	703-Dedução do período na do grupo  Dedução lizada na laração de grupo  Description do período na do períod	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei  2 do CFI revogado pela Lei  2 do CFI aprovado pelo DecLei  2 ional n.º 24/2016/M, de 28/  2 1712-Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Dedução do período  € 0,00  3 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para período seguinte na	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00  n.º 83-C/2013, de 31/12)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  Saldo que transita para período seguinte(s)  € 0,00
Individing (RETG)  otal  0  01-  otal  Saldo nāc period  5 €   743-NIF c Individing (RETG)  otal  0  01-  otal	071-A  02-Per due res bene  072  0 deduzio do anterio  073  da soc. dual (3S)	ríodo a speita o or or Diploma	respeita o beneficio  Saldo caducado  €	caducado  S  AÇÃO ADI  04-Sal deduzido i anterior à gru  na perio  707 a de incento à de incento à de incento de art.*  03-Sald caducad  S  AÇÃO ADI  04-Sal deduzido i anterior à anterior à anterior à anterior à gru	deduzida al do não ded período an el coleta do produzida al do não ded período coleta do producida de la coleta de la coleta de la coleta de la coleta do producida de la coleta del la coleta del la coleta de la coleta del la col	Saldo não lo no período laterior 20,00 declaração grupo laterior 20,00 declaração grupo laterior 20,00 declaração grupo laterior 20,00 declaração de 20,00 declaração grupo laterior 20,00 declaração grupo declaração grupo declaração grupo laterior 20,00 declaração grupo declaração declaração declaração declaração declaração declaração declaração declaração declaração dec	702-Dotação do período  Dotação do esta sociedades que declaração  €  Dotação do declaração  €  T.º 41.º, n.º 4 do Saldo que traperiodo superiodo	703-Dedução do período na do grupo  Dedução lizada na laração de grupo  Description do período na do períod	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei  arial (Lei n.º 40/2005, de 3// CFI aprovado pelo DecLei  ional n.º 24/2016/M, de 28/  1712-Saldo que transita para periodo(s)  seguinte(s)  Dedução do periodo  € 0,00  grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilização do peneodo seguinte na declaração de grupo	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.° 83-C/2013, de 31/12)  8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10  G6  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo
Individing (RETG)  otal  O1-  otal  Saldo nāc period period (RETG)  743-NIF c Individing (RETG)  otal  O1-  otal  O1-  otal	071-A  02-Per due res bene  072  0 deduzio do anterio  073  da soc. dual (3S)	ríodo a speita o or or Diploma	respeita o beneficio  Saldo caducado  €	caducado  S  ACÃO ADI  04-Sal deduzido i anterior à resistimento à constituento à constituento a constituento constit	deduzida al do não ded periodo an el coleta do producida de la coleta do la coleta do producida de la coleta do la coleta	Saldo não lo no periodo iterior   0,00   05-Dotaçã periodo ideclaração grupo   0,00	702-Dotação do período  Dotação do es sociedades q o do do declaração  • □  Dotação do declaração  • □  T.º 41.º, n.º 4 do Saldo que tra período s o do ma do declaração  T.º 41.º, n.º 4 do Saldo que tra período s o do do declaração e □	703-Dedução do período na do grupo  Describa para eguinte egui	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  E 0,00  do CFI revogado pela Lei  do CFI revogado pela Lei  2712-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução utilizada na declaração de grupo  do CFI revogado pela Lei  2712-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do periodo  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00 prorrogada), art.ºs 26º a 3: s 22.º a 26.º do CFI na RAM	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.º 83-C/2013, de 31/12)  8) e SIFIDE II (art.º 133.º si n.º 162/2014, de 31/10  GSaldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00 2º do CFI (revogado) e
Individing (RETG)  otal  O1-  otal  Saldo nāc period period (RETG)  743-NIF c Individing (RETG)  otal  O1-  otal  O1-  otal	071-A  02-Per que res bene  073  da soc. dual  074  da soc. dual	ríodo a speita o or or Diploma	respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real na declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  Foreita o declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  Otação do período  RIFIDE - Sistem da Lei 55-A/201  02-Período a que respeita o beneficio  Saldo caducado  € 0  RETGS - INFORM  03-Saldo caducado real declaração do grupo  Saldo caducado real declaração do grupo  € 0  Regime fiscal art.ºs 22	caducado  S  ACÃO ADI  04-Sal deduzido i anterior à resistimento à constituento à constituento a constituento constit	deduzida al do não ded período an el coleta do producida de duzida al deduzida al deduzida al deduzida al deduzida al deduzida al de duzida al deduzida deduzida deduzida al deduzida al deduzida deduzid	Saldo não lo no periodo iterior   0,00   05-Dotaçã periodo ideclaração grupo   0,00	702-Dotação do período  Dotação do esta sociedades que declaração  €  Dotação do declaração  €  Tt.º 41.º, n.º 4 do Saldo que traperiodo s  708 €  Ão e desenvolve  avegado) e art.º  Maprovado pelto  Dotação do declaração  €  2009, de 10/3 (se in.º 162/2014, rg. Regional n.º 1714-Dotação do declaração	703-Dedução do período na do grupo  Desiredo na do grupo  O Dec. Leg. Reg  T11-Dedução do período na do período na do grupo  Dedução grupo  Dedução grupo  Dedução na do grupo  Dedução na do grupo  Desiredo na do grupo	transita para periodo seguinte  Dedução do período  € 0,00 grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  € 0,00  do CFI revogado pela Lei  arial (Lei n.º 40/2005, de 3// CFI aprovado pelo DecLei pional n.º 24/2016/M, de 28// 712-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  Dedução do periodo  € 0,00  grupo) - utilização do bene  07-Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo  Dedução utilizada na declaração de grupo  24/8 Saldo que transita para periodo seguinte na declaração de grupo	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00 fício no âmbito do grupo  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00 n.º 83-C/2013, de 31/12)  8) e SIFIDE II (art.º 133.º si n.º 162/2014, de 31/10  GSaldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo  € 0,00 2º do CFI (revogado) e

Saldo caducado rea na declaração do grupo período anterior à coleta do grupo declaração do grupo declaração do grupo declaração de grupo declaração de grupo Total € 0,00	ue transita para lo seguinte na ação de grupo 0,00
01- 02-Período a que respeita o benefício	lo seguinte na ação de grupo 0,00
saldo caducado real na declaração do grupo período anterior à coleta do grupo declaração do grupo declaração do grupo declaração de grupo otal	lo seguinte na ação de grupo 0,00
Outras deduções à coleta  Normativo legal  Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)  Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A. de	
Normativo legal  Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)  Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A. de	ção efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)    Time   T	ÇAO eletuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A. de	
20/1)	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36º, n.º5 e 36.º-A, n.º6 do EBF) 718 €	
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)  719  €	
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.os 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de	
31/10 e art.% 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	
do EBF) //28 €	
720 €_	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703 + 707 + 711 + 715 + 724 + 795 + 717 + 726 + 718 + 719 + 727 + 728 + 720) 721 €	0,00
Saldo não deduzido no Potação do período Padução do período Saldo que transita para	
período anterior	
077 Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (Art.º 75.º-A do 0	CIRC)
729-NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora Dioloma Di	
Colde de benefício	
transmitido Dotação do período	
otal € 0,00 € 0,00	
078 Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxilios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Pi tributação de 2015 e 2016)	ara periodos de
Incentivos: 735-Região 736-Código CAE da atividade a que se 737-Montante das Fiscais	
749-Codigo elegível (art.º destina o investimento (art.º 2.º da Port. aplicações relevantes (art.ºs 43.º do CFI) 738- 739-IMI, Fiscais Total	
IRC SELO	
	1 Sim
ndique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro	2 Não
078-A Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)	
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional	
Projeto de investimento/Incentivo Aplicações relevantes previstas  782-N.º	
de 750- 751-N.º 752-Data de 753-Data de 754-Tipologia Identificação 756- 757- 758- Montante Investimento inve	
financeiro	
078-A2 Incentivos financeiros usufruidos e fiscais utilizados - Valores do periodo de tributação  Aplicações Financeiros USO UNIT OFFO	
relevantes realizadas Financeiro IRC IIIII IIIII SELO 771-Montante total	
ge 761- Inha Hontante Montante	
atualizado usufruido atualizado utilizado atualizado atua	
078-A3 Incentivos financeiros usufruidos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados	
Aplicações relevantes Financeiro IRC IMI IMT SELO 780-	
772-N.º realizadas 779-Montante total de 773- 774- 775, 776, 777, 778, atalizado dos beneficios de auxilio campo 372	
Montante acumulado usufruído atualizado atua	
atualizado atualizado atualizado dumizado dumiza	
079	
	edução do ríodo 796-Saldo que transita para seguinte
	Saldo não deduzido
	período anterior
al	€ 0,0
Donativos (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	
Tipo donativo NIF da entidade donatária Valor donativo	
Incentivos Fiscais sujeitos à regra de minimis	
Total dos Incentivos de anos anteriores (de natureza fiscal e não fiscal)	
-2 901 €	
-1 902 €	
Incentivos do ano	
ncentivo de natureza não fiscal 903 €	

				Incentivos de r	iatareza riscar							
Remuneraç	ção convencional do	capital social (Lei n.	° 55-A/2010, de 31/12	e art.º 41.º-A do EBF)	) x taxa do IRC				904-A	€		
Redução da	a taxa do IRC aplicá	ivel às PME, aos prin	neiros € 15.000,00 de r	matéria coletável (art.	° 87.°, n.° 2 do CIRC)				904-B	€	600,6	00
Redução de	e taxa - benefícios à	interioridade (ex-art	.° 43.° e art.° 41.°-B do	EBF)					904-C	€		
Despesas o	com projeto de inves	stimento produtivo (a	rt.º 18.º, n.º1, al. b) e n	.º5 do CFI, revogado	pelo Dec-Lei n.º 162/2	014, de 31/10)	) x taxa do l	RC	904-D	€		
Derrama m	unicipal (art.º 18.º, r	n.º 25 da Lei n.º73/20	113, de 3 de setembro)						904-E	€		
Total dos in	ncentivos do ano de	natureza fiscal (904-	A + 904-B + 904-C + 9	04-D + 904-E)					904	€	600,6	00
Total dos in	ncentivos do triénio (	(901 + 902 + 903 + 9	04)						905 €		600,6	10
IRC a regul	larizar (a indicar no o	campo 372 do quadr	o 10 da declaração)						906	€		
Identificaçã	o das empresas ass	sociadas (conceito de	e empresa única para e	efeitos do limite de mí	nimis)							
				907 -	NIF							
10 Inc	centivos Fiscais à i	interioridade ligado	s ao investimento suj		mas de auxílios regio aração	onais (ex-art.º	43.° do EB	F) - a indi	icar no cam	ро 372	do Q.10 da	
					Tangível		Intan	gível		т	OTAL	
	ntos elegíveis				1001 €	100	12 €		1003			
	o investimento	com a seguranca soc	ial x (1 - taxa do IRC)						1004	€		
			(1		Majoração		Таха с	lo IRC	1004		do auxílio	
Major	ração das depreciaç	ções			1005 €	100	16		% 1007	€		
Major	ração dos encargos	com a segurança so	ocial		Majoração		Taxa c	lo IRC			do auxílio	
Majo	ração do crédito fiso	cal ao investimento			1008 €	100	19		% 1010 1011	€		=
Outro		di do investimento										
	os											=
		(1004 + 1007 + 1010	ı+ 1011+ 1012)						1012	€		
тоти	AL DOS AUXÍLIOS (	(1004 + 1007 + 1010	ı+ 1011+ 1012)						1012	€		]%
TOTA Taxa de au Taxa máxin	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável								1012 1013 1 1014 1015	€		]%
TOTA Taxa de au Taxa máxin	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável		+ 1011+ 1012) campo 372 do quadro	10 da declaração)					1012 1013 1014	€		
TOTA Taxa de au Taxa máxin EXCESSO	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável	(a transportar para o			no campo 399 do qu	adro 09 da de	claração)		1012 1013 1 1014 1015	€		
TOTA Taxa de au: Taxa máxin EXCESSO	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (	(a transportar para o	campo 372 do quadro	Coletável (a deduzir	no campo 399 do qu des desportivas (art.				1012 1013 1 1014 1015	€		
TOTA Taxa de au: Taxa máxin EXCESSO  11	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (	(a transportar para o	campo 372 do quadro	Coletável (a deduzir Coletivida		° 54, n.º 2 do l	EBF)	ansita par	1012 1013 1 1014 1015	€	inte(s)	
TOTA Taxa de au: Taxa máxin EXCESSO  11	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ăo deduzido no	(a transportar para o	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletivida	des desportivas (art.	° 54, n.º 2 do l	EBF)	ansita par	1012 1013 1014 1015 1016	€	inte(s)	
TOTA Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11  Saldo n perío	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio) na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior	(a transportar para o  Dotação  11112 €	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletivida Dedução	ides desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa	EBF) aldo que tra		1012 1013 1014 1015 1016	€ E	inte(s)	
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11 Saldo n perio	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio) na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior	(a transportar para o  Dotação  11112 €	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletivida Dedução	ides desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa	EBF) aldo que tra		1012 1013 1014 1015 1016	€ E	nte(s)	
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11 Saldo ni perío  11-1  11-A  Caso tenha	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio) na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior	(a transportar para o  Dotação  11112 €	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletivida Dedução	ides desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa	EBF) aldo que tra		1012 1013 1014 1015 1016	€ E	inte(s)	
TOT/ Taxa de au Taxa máxin  EXCESSO  11  Saldo ni perío  11111 €  11-A  Caso tenha empresa (s)	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio) na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior	(a transportar para o  Dotação  11112 €	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletivida Dedução	ides desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa	EBF) aldo que tra		1012 1013 1014 1015 1016	€ E	inte(s)	
TOT/ Taxa de au Taxa máxin  EXCESSO  11  Saldo n: perío  11111 €  111-A  Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio) na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior	(a transportar para o  Dotação  11112 €	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletivida Dedução	ides desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa	EBF) aldo que tra		1012 1013 1014 1015 1016	€ E	inte(s)	
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11 Saldo n: períc 11111 €  11-A  Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou associada (s) tal	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio) na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior	(a transportar para o  Dotação  11112 €	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletivida Dedução	ides desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa	EBF) aldo que tra		1012 1013 1014 1015 1016	€ E	nte(s)	
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11 Saldo n. períc 1111 €  11-A  Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou associada (s) tal como definida(s)	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior  Info	(a transportar para o  Dotação  11112 €	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletivida Dedução	ides desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa	EBF) aldo que tra		1012 1013 1014 1015 1016	€ E	nte(s)	
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11  Saldo ni períc  111-A  Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou associada (s) tal como definida(s) no s.n°s 2 como oferinida(s)	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio) na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior  Infe	Dotação 1112 €  Dormação adicional r	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período  relativa ao regime apli	Coletável (a deduzir Coletívida Dedução 11113 € Icável às entidades l	des desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa 11114 aos auxílios	EBF)  de estado	com final	1012 1013 1014 1015 1016 1016	€ € Segui		
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11  Saldo ni períc  111-A  Caso tenha empresa (s) ou associada (s) tal como definida(s) no n.ºs 2 como definida(s) no n.ºs 2 como oferio de como	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio) na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior  Infe	Dotação 1112 €  Dormação adicional r	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período	Coletável (a deduzir Coletívida Dedução 11113 € Icável às entidades l	des desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa 11114 aos auxílios	EBF)  de estado	com final	1012 1013 1014 1015 1016 1016	€ € Segui		
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11  Saldo ni perío  111 €  11-A  Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou associada (s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao o	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior  Info  Caso tenha empre	Dotação 1112 €  Dormação adicional r	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período  relativa ao regime apli	Coletável (a deduzir Coletívida Dedução 11113 € Icável às entidades l	des desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa 11114 aos auxílios	EBF)  de estado	com final	1012 1013 1014 1015 1016 1016	€ € Segui		
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11  Saldo ni períc  111-6  11-A  Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou associada (s) tai como definida(s), nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto- Lei n.º	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior  Info  Caso tenha empre	Dotação 1112 €  Dormação adicional r	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período  relativa ao regime apli	Coletável (a deduzir Coletívida Dedução 11113 € Icável às entidades l	des desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa 11114 aos auxílios	EBF)  de estado	com final	1012 1013 1014 1015 1016 1016	€ € Segui		
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11 Saldo ni períc 111 €  11-A  Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou associada (s) tal como definida(s) nos n°s 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto 372/2007, de 6 de	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior  Info  Caso tenha empre respetivo(s) NIF	Dotação 1112 €  Dormação adicional r	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período  relativa ao regime apli	Coletável (a deduzir Coletívida Dedução 11113 € Icável às entidades l	des desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa 11114 aos auxílios	EBF)  de estado	com final	1012 1013 1014 1015 1016 1016	€ € Segui		
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11 Saldo n. períc  111 €  11-A  Caso tenha empresa (s) parceira (s) ou associada (s) tal como definidad; on sn. °s 2 e 3 do artigo 3.° do Anexo ao Decreto-Lei n.° 372/2007, de 6 de novembro, indique o midique o	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior  Info  Caso tenha empre respetivo(s) NIF	Dotação 1112 €  Dormação adicional r	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período  relativa ao regime apli	Coletável (a deduzir Coletívida Dedução 11113 € Icável às entidades l	des desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa 11114 aos auxílios	EBF)  de estado	com final	1012 1013 1014 1015 1016 1016	€ € Segui		
TOT/ Taxa de au Taxa máxin EXCESSO  11  Saldo ni períc  11111 €  11-A  Caso tenha empresa (s) ou definida(s) nos n.ºs 2 e od artigo 3.º do Anexo ao Decreto- Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, de 6 de novembro, de 100 d	AL DOS AUXÍLIOS ( xílio na legal aplicável A REGULARIZAR (  111  ão deduzido no odo anterior  Info  Caso tenha empre respetivo(s) NIF	Dotação 1112 €  Dormação adicional r	campo 372 do quadro  Deduções à Matéria (  do período  relativa ao regime apli	Coletável (a deduzir Coletívida Dedução 11113 € Icável às entidades l	des desportivas (art. do período	° 54, n.° 2 do l Sa 11114 aos auxílios	EBF)  de estado	com final	1012 1013 1014 1015 1016 1016	€ € Segui		